ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3. 635/2011

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação de Educação Escolar de Várzea Grande – CAE e dá outras providências."

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
III – 2 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Art. 3.º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por repasses da União Federal.

Art. 5.º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.571/95.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de agosto de 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal